



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

**Parecer referente ao Veto n. 03/2022 (Projeto de Lei nº 12/2022)**

**Processo nº. 78/2022**

### RELATÓRIO

Trata-se de veto integral ao incluso Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº. 12/2022, Processo nº. 78/2022 e Protocolo nº. 79/2022, cuja ementa “ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.”

O Executivo, ao proferir o veto, aduz que

“Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, este não reúne condição de ser aprovado eis que contrário ao interesse público, impondo-se o Veto Total na conformidade das razões que passo a expor.

Utilizando-me do juízo de valor, analisando os prós e contras em relação aos efeitos que o presente projeto de Lei pode surtir quando vigente, entendo ser ele inoportuno, ferindo o interesse público, eis que em desrespeito aos princípios da Economicidade e da moralidade.

O aumento dos gastos conforme proposto no Projeto de lei vem totalmente de encontro com a responsabilidade que se espera do gestor público principalmente neste período pandêmico em que vivemos. Deve-se, portanto, buscar os meios mais econômicos e viáveis para maximizar os resultados e minimizar os custos. Na contramão do interesse público está o aumento desenfreado com gasto de pessoal da forma apresentada.

Há que se observar que constam no processo legislativo dois impactos financeiros diferentes um emitido no dia 04 de fevereiro 2022 (fls. 13/15) e outro no dia 11 de fevereiro de 2022 (fls 36/38). Não consta no processo legislativo qualquer justificativa quanto a divergência nos impactos apresentados, nem sequer a indicação de qual deles corresponde ao valor de gasto correto estimado”.





Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

*Eis o breve relatório.*

## PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente a justificativa do Veto, o mesmo não merece prosperar, eis que o Projeto de Lei em tela, não encontra óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado. Assim, não apresenta nenhum vício de ilegalidade, merece, portanto, parecer desfavorável desta Comissão o veto.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Veto, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 15 de Março de 2022.

**Vereador Júlio César Carneiro**  
Presidente e Relator – COLEJUR

**Vereador Alcione de Amorim Gomes**  
Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lenildo Henriques**  
Membro - COLEJUR

